

DECRETO-LEI Nº 1875/81
ART. 2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO
1.984

LEI Nº 1.015/83

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.984

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe faculta o Art. 128 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Santa Rita de Caldas, para o exercício financeiro de 1.984, é estimada em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e dezessenta milhões de cruzeiros) e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, dentro do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	18.000.000,00	
- Receita Patrimonial	1.000.000,00	
- Receita Industrial	1.000.000,00	
- Transferências Correntes	180.000.000,00	
- Outras Receitas Correntes	<u>4.000.000,00</u>	204.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	500.000,00	
- Alienações de Bens Móveis e Imóveis	200.000,00	
- Transferências de Capital	55.100.000,00	
- Outras Transferências de Capital	<u>200.000,00</u>	<u>56.000.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

260.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício financeiro de 1.984, fica, igualmente autorizada em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elemento: (Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.875/81).

DECRETO-LEI Nº 1875/81
ART. 2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTA RITA DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO
1.984

LEI Nº 1.015/83

01 - LEGISLATIVO

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

7.000.000,00

02 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

25.000.000,00

2.2 - Serviço da Fazenda

15.000.000,00

2.3 - Serviço de Contabilidade

8.000.000,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

30.000.000,00

2.5 - Serviço de Saúde e Assistência

38.000.000,00

2.6 - Serviços Públicos e Obras

45.000.000,00

2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

85.000.000,00

2.8 - Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Abastecimento

7.000.000,00

253.000.000,00

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA

260.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67, da Constituição Federal;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro

de 1.984

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 05 de dezembro de 1.983

Laércio Vieira da Silva

Prefeito Municipal

Luís Carlos de Melo

Ch. Serv. Contab. CRC/MG.23142